

- b) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais que possui;
- c) Documentos comprovativos das acções de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, períodos em que decorreram e respectiva duração;
- d) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem a categoria, a natureza do vínculo e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- e) Declaração do serviço em que se especifique o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos dos factos por si referidos quando se suscitarem dúvidas sobre qualquer situação.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei.

14 — Publicitação das listas:

14.1 — A relação dos candidatos admitidos ao concurso será afixada na Direcção de Serviços de Administração de Pessoal, Expediente e Arquivo da Secretaria-Geral, sita na Praça de Londres, 2, 12.º, Lisboa.

14.2 — A divulgação da lista de classificação final do concurso será feita nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, consoante o caso, sendo a afixação prevista na alínea c) do mesmo normativo feita no local indicado no número anterior.

15 — Os candidatos admitidos serão notificados da data, da hora e do local da prestação das provas, nos termos do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Elisabete Pais Antunes Tavares de Barros, técnica superior principal.

1.º vogal efectivo — Lucília Maria Caires Pestana Barreto, chefe de secção em regime de substituição.

2.º vogal efectivo — Júlia dos Anjos Costa Batista, técnica superior principal.

1.º vogal suplente — Engrácia Jerónimo Camões Gonçalves, assistente administrativa especialista.

2.º vogal suplente — João Manuel Capinha Reis, assistente administrativo especialista.

16.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

17 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 de Fevereiro de 2006. — Pela Secretária-Geral, o Secretário-Geral-Adjunto, *Jorge Gouveia*.

Despacho n.º 5000/2006 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/99, de 10 de Fevereiro, designo o secretário-geral-adjunto, licenciado Jorge Gabriel Fernandes de Gouveia, para me substituir no período de 27 de Fevereiro a 1 de Março de 2006, inclusive.

20 de Fevereiro de 2006. — A Secretária-Geral, *Maria Manuel Godinho*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde
de Lisboa e Vale do Tejo

Sub-Região de Saúde de Santarém

Despacho (extracto) n.º 5001/2006 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Fevereiro de 2006 do coordenador da Sub-Região de Saúde de Santarém, no uso da subdelegação de competências:

António Manuel Florindo Maia, assistente graduado da carreira médica de clínica geral, a exercer funções no Centro de Saúde de Almeirim — autorizada a equiparação a bolseiro para frequentar o estágio do internato da especialidade em Medicina Desportiva, no Centro de Medicina Desportiva de Lisboa, de 1 de Setembro de 2005 a 30 de Novembro de 2008, em regime de tempo parcial. (Excluído de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Fevereiro de 2006. — O Director de Serviços de Administração Geral, *Carlos Manuel Marques Ferreira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 5002/2006 (2.ª série). — Para uma política educativa determinada em obter resultados efectivos e sustentados, assente em critérios de competência e exigência, o desenvolvimento de uma cultura de avaliação é fundamental. Nesse sentido, a qualidade, rigor e pertinência da avaliação são determinantes para aferir o modo como se operam os desempenhos dos alunos, em articulação coerente com a configuração do currículo.

Com o objectivo de promover a participação responsável dos alunos foi introduzida a obrigatoriedade de identificação individual das provas, apesar de os respectivos resultados não terem efeitos na progressão escolar dos alunos.

De acordo com o consignado no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro, as provas de aferição, enquanto modalidade de avaliação externa, são um dos instrumentos de avaliação do desenvolvimento do currículo nacional e destinam-se a fornecer informação relevante aos professores, às escolas e à administração educativa sobre os níveis de desempenho dos alunos.

Este processo de avaliação consiste numa recolha regular de informação, revelando-se igualmente necessária uma análise detalhada da informação obtida, quer ao nível central quer ao nível da escola, para efeitos de suporte à tomada de decisões, nomeadamente no que respeita à concepção dos currículos, em matéria de planificação e orientação das práticas pedagógicas, na definição de prioridades de formação contínua dos docentes e para a avaliação externa e interna da escola.

Neste objectivo de avaliação das escolas, o procedimento atinente à amostragem tomou em consideração o intuito de abranger em quatro anos o universo das escolas, mantendo a representatividade em cada ano.

Assim, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro, determino:

1 — A avaliação aferida, a realizar no final dos 1.º e 2.º ciclos do ensino básico, destina-se a avaliar o desenvolvimento do currículo nacional e a aquisição pelos alunos do nível de desenvolvimento das competências essenciais e estruturantes definidas para os respectivos ciclos, com o propósito de contribuir para a tomada de decisões, no sentido de melhorar a qualidade das aprendizagens e reforçar a confiança social no sistema educativo.

2 — Cada prova de aferição tem de conter a identificação do aluno, mas a avaliação aferida não tem efeitos na sua progressão escolar.

3 — Compete ao Gabinete de Avaliação Educacional a elaboração das provas de aferição a que se refere o presente despacho.

4 — As provas de aferição deverão ser aplicadas anualmente nos 4.º e 6.º anos de escolaridade a uma amostra representativa da população do respectivo ciclo, de tal forma que num período de quatro anos fique coberta a rede correspondente a esse ciclo.

5 — A aplicação das provas de aferição faz-se tendo por base a unidade turma.

6 — A informação sobre o resultado do desempenho dos alunos ao nível nacional, regional, de escola e de turma deverá ser fornecida à escola.

7 — A informação a que se refere o número anterior, bem como a informação sobre o desempenho individual do respectivo educando, poderá ser facultada aos encarregados de educação, a pedido dos mesmos.

8 — Os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo que pretendam aplicar provas de aferição aos alunos neles inscritos nos 4.º e 6.º anos de escolaridade, de acordo com o disposto nos números anteriores, devem comunicar tal decisão à respectiva direcção regional de educação até 15 de Março do ano em que irá decorrer a avaliação aferida.

9 — Fica revogado o despacho n.º 5208/2005 (2.ª série), de 18 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 10 de Março de 2005.

14 de Fevereiro de 2006. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

Despacho n.º 5003/2006 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu